



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ^{PR 002/2019} **2019**
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 002/2019
Folha Nº 01 me.

**INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º – Fica acrescido ao Título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Capítulo VI, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 98-D. A Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal será constituída por um Deputado Procurador – Geral e um Deputado Procurador-Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º O Deputado Procurador-Adjunto substitui o Deputado Procurador-Geral em seu impedimento, bem como colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 98-E Compete à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência zelar pela participação mais efetiva dos Parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e ainda:

SECRETARIA LEGISLATIVA QUÉVEDO 10/14
65206



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



- I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a pessoa com deficiência;
- II- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção, salvaguarda, fomento e incentivo da igualdade da pessoa com deficiência, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito distrital;
- III- cooperar com organismos internacionais, nacionais e distritais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as pessoas com deficiência;
- IV- promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as pessoas com deficiência, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive, para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa;
- V- combater e denunciar aos órgãos competentes o assédio, em todas as formas, contra as pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho, em especial nas corporações das Polícia Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e demais órgãos do Governo do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 002/2019
Folha Nº 02 me

Art. 98-F Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa, tão somente, instituir a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Os parlamentares integrantes da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, além das atribuições institucionais e regimentais, têm as seguintes prerrogativas: I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a pessoa com deficiência; II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção, salvaguarda, fomento e incentivo da igualdade da pessoa com deficiência, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital; III- cooperar com organismos internacionais, nacionais e distritais, públicos e privados, voltados à organismos internacionais, nacionais e distritais públicas para as pessoas com deficiência; IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as pessoas com deficiência, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa; V- combater e denunciar aos órgãos competentes o assédio, em todas as formas, contra as pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, em especial nas corporações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e demais órgãos do Governo do Distrito Federal.

Nesse contexto, é conveniente e oportuna a instituição do tema, pois garante o direito da Câmara Legislativa do Distrito Federal de defender e garantir os direitos difusos, coletivos e individuais indispensáveis da população com deficiência do Distrito Federal.

A Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a responsabilidade de cuidar da defesa dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



direitos assegurados nas legislações pertinentes e, ao mesmo tempo é um local para concessão de informações sobre o direito das pessoas com Deficiência.

A atuação mais significativa da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal dar-se-á em âmbito coletivo, principalmente para coibir a restrição de direitos da pessoa com deficiência, bem como na fiscalização da implementação de políticas públicas. Com efeito, visa defender e garantir os direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população com deficiência do Distrito Federal nas demandas coletivas referentes às questões relacionadas à acessibilidade, à política habitacional, ao direito ao passe livre, ao atendimento preferencial, aos concursos públicos, entre outros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,

de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 0021/2019
Folha Nº 04 MC.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 002/19** que “Institui a procuradoria especial da pessoa com deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 002/2019
Data Nº 05 MC.